<u>LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.</u> <u>ANEXO I</u>

I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL/OCEANÓGRAFO

II - Objetivo: incumbir-se da formulação, elaboração, execução, fiscalização e direção de estudos, planejamento, projetos que visem a utilização racional do meio marinho.

III – Principais Atribuições:

- 1) levantar, processar e interpretar as condições físicas, químicas, biológicas do meio marinho, suas interações, bem como a previsão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;
- 2) promover atividades para desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração, beneficiamento, inspeção e controle dos recursos marinhos;
- 3) desenvolver aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, monitoramento e gerenciamento do meio marinho;
- 4) desenvolver e aplicar processos e técnicas oceanográficas relacionadas às obras, instalações, e quaisquer empreendimentos na área marinha;
- 5) desenvolver atividades referentes á limnologia, aqüicultura, processamento e inspeção dos recursos naturais de águas interiores;
- 6) realizar perícias, avaliações e arbitramentos e desenvolver pesquisas para implemento de melhorias no meio marinho;
- 7) assessorar a administração em assuntos referentes meio marinho;
- 8) realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico com valoração relativos a danos ambientais;
- 9) elaborar orçamento;
- 10) fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos;
- 11) participar de equipes para análise e aprovação de projetos, industriais, habitacionais e turísticos;
- 12) emitir laudos e relatórios técnicos;
- 13) participar na organização de congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo da geografia da região;
- 14) ministrar palestras de conscientização ambiental.

PUBLICADO NO BO 82 - PAG. 56 A 62

<u>LEI N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.</u> <u>ANEXO I</u>

IV - Requisitos Mínimos para Provimento:

Curso superior completo para graduados em oceanografía.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para CLASSE II e III do cargo de Analista Ambiental/Oceanógrafo, Referência 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII- Carga Horária: 35 horas semanais.